



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2681/2003
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de Louveira para o exercício de 2003, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício,

DECRETA :

Art 1º As requisições de compras de bens e serviços só poderão ser efetuadas até o dia 15 de dezembro de 2003 e, a partir desta data, não se processarão mais empenhos, salvo em casos estritamente especiais, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, ou por ordenador da despesa por ele designado.

Art. 2º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2003 os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro.

§ 1º As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei nº 4320/64.

§ 2º As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2003 não liquidadas poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2004, nas unidades orçamentárias e dotações correspondentes.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000035

Cidade de
LOUVEIRA
1955



Art. 3º A Secretaria de Administração providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não forem concluídos.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 31 de dezembro.

Art. 6º A inobservância dos dispositivos estabelecidos por este Decreto será severamente punida na forma da Lei.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 15 de dezembro de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 15 de dezembro de 2003.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -